

---

# TCU – APROVAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO RELATIVO AO NOVO REGIMENTO INTERNO Administrativo

---

Ministro-Relator Marcos Vinicius Rodrigues Vilaça

Grupo I - Classe VII - Plenário

TC-004.023/2000-3

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Ementa: Administrativo. Projeto de resolução relativo ao novo Regimento Interno do Tribunal de Contas da União. Aprovação.

## RELATÓRIO

Trago à apreciação do Plenário Projeto de Resolução com vistas à aprovação de novo Regimento Interno para o Tribunal.

2. O texto ora submetido a este Colegiado é resultado de um grandioso e consistente trabalho que teve origem no Anteprojeto elaborado pela Comissão constituída pela Portaria nº 204/1999, da Presidência do Tribunal, doravante denominada Comissão Técnica, composta pelos servidores EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO, Secretário-Geral das Sessões; ROSÂNGELA PANIAGO CURADO FLEURY, então Secretária-Geral de Controle Externo; FRANCISCO PETRÔNIO DE PAULA AVELINO, Chefe de Gabinete de Subprocurador-Geral, ELIANE MEIRA BARROS DE OLIVEIRA e ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA, então Assessores de Ministro, sob a coordenação do primeiro.

3. A referida Comissão – que também recebeu colaborações do Min. Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, então Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, e dos servidores ÉDISON FRANKLIN ALMEIDA, então Assessor de Ministro; ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS, Secretária do Plenário; NAGIB CHAUL MARTINEZ; e RENATA MEIRA DE MESQUITA, ambos Assessores da Secretaria-Geral de Controle Externo – entendeu recomendável a elaboração de um novo Regimento, em substituição ao ora vigente, em face da grande quantidade de alterações julgadas necessárias, bem assim da sentida necessidade de reestruturação do texto original do Regimento.

4. Em 04/12/2000, a Comissão de Regimento, Presidida pelo Ministro ADHEMAR GHISI e também composta pelos Ministros ADYLSO MOTA e GHILHERME PALMEIRA, acolheu parecer desse último que, com emendas, manifestou-se favoravelmente ao anteprojeto produzido pela referida Comissão

técnica, encaminhando-o à Presidência para sua apresentação a este Plenário e designação de Relator para a matéria (fl. 108).

5. Feita a apresentação da matéria a este Colegiado pelo Senhor Presidente em 06/12/2000 (fl. 109), fui designado Relator do presente processo, por meio de sorteio realizado na mesma data.

6. Em Sessão de 13/12/2000, trouxe à apreciação do Plenário a preliminar de conveniência e oportunidade da alteração regimental proposta, que se justificaria em face da reconhecida necessidade de inclusão, no texto daquele diploma, de diversas normas esparsas de caráter processual e procedimental, bem assim de uma melhor sistematização de temas tais como recursos e notificações, entre outros. Em acréscimo a esses fatores aduzi, naquela oportunidade, que a inexistência de um código de processo específico para o TCU e as dificuldades da aplicação subsidiária do CPC aos processos desta Casa justificariam a introdução de normas procedimentais analíticas no corpo do Regimento Interno do Tribunal, conforme proposto pela comissão temporária.

7. Acolhendo minha proposta, este Colegiado decidiu (Decisão nº 1.115/2000):

“8.1. considerar oportuna e conveniente a edição de novo Regimento Interno, nos termos do art. 259 do RI/TCU;

*8.2. abrir prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação de emendas e sugestões ao anteprojeto aprovado pela Comissão Permanente de Regimento em 04.12.2000, e apresentado ao Plenário pela Presidência na Sessão de 06.12.2000; e*

8.3. restituir o processo ao Gabinete do Relator da matéria.”

8. Foram apresentadas e analisadas em meu Gabinete 66 emendas de ministros; 49 sugestões de alteração de auditores e 10 sugestões de alterações de membros do Ministério Público junto ao TCU.

9. De um total de 125 emendas e sugestões apresentadas, 58 foram acolhidas na íntegra em meu parecer; outras 46 foram acolhidas com alguma alteração, efetuada por meio de subemenda; e apenas 21 não foram acolhidas, pelas razões expostas para cada uma delas.

10. Foram acolhidas, portanto, total ou parcialmente, 104 emendas e sugestões, perfazendo um percentual de 83% de acolhimento, o que dá a medida da importância dada por este Relator às colaborações oferecidas pelos membros e demais autoridades desta Corte que podem sentir-se, assim, co-autores do projeto que submeto à apreciação deste Colegiado.

11. Além das mencionadas emendas e sugestões de alteração, ditas formais, diversas outras colaborações foram apresentadas, por variados meios, por dirigentes e servidores do Tribunal e, também por dirigentes do Controle Interno de órgãos do Legislativo e do Judiciário. Todas foram anotadas e discutidas com minha Assessoria, tendo sido algumas das idéias acolhidas e transformadas em emendas, que se somaram às demais emendas ou subemendas do Relator, conforme se nota da Parte I do Parecer.

12. Diante da enorme quantidade de alterações sugeridas, propus ao Plenário, em Sessão de 25/09/2002, a apreciação do presente projeto como substitutivo, abrindo

outro prazo para que os senhores ministros, auditores e o Procurador-Geral novamente se manifestassem.

14. Dessa vez, foram encaminhadas 137 emendas, sugestões e colaborações, de ministros, auditores, MP/TCU e da Secretaria do Tribunal. Embora sejam propostas em geral pontuais, no sentido de buscarem pequenas alterações, a abrangência, em termos do texto do substitutivo, é muito grande, envolvendo praticamente todos os dispositivos. Mais 48 emendas foram por mim apresentadas, a maioria de adaptação às alterações aceitas. A descrição e análise dessas propostas constam da Parte II do Parecer.

15. Para o substitutivo, o percentual de propostas acolhidas ficou em 66%, caindo em relação ao das propostas apresentadas ao projeto da Comissão de Regimento. Entretanto, isso me parece natural, porque significa a consolidação de idéias já exaustivamente tratadas no âmbito desse projeto.

16. Os temas que merecem destaque, em função das propostas apresentadas ao substitutivo, são a obtenção geral de vista e cópia e a retirada de processos do Tribunal por advogados (arts. 163 e 165); a normatização do que ficou resolvido na recente Decisão nº 1.505/2002-Plenário, sobre a impossibilidade de imposição de multa ou débito em processos sem a reabertura das contas já julgadas, por meio de recurso de revisão (art. 206); a definição do prazo decadencial de cinco anos, depois da apreciação de ato sujeito a registro, dentro do qual o Tribunal ainda pode mudar a sua decisão, diante da verificação de irregularidades (art. 260); o estabelecimento do agravo como recurso contra medida cautelar, inclusive do Tribunal, com a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo (art. 289); o uso genérico do impedimento como causa da abstenção de ministro ou auditor na relatoria ou votação de processo, abrangendo o caso de foro íntimo (art. 151, p. único); a criação do monitoramento como instrumento de fiscalização para verificar o cumprimento de deliberações do Tribunal (art. 243); a aprovação de atas de sessões pelos presidentes como regra, desde que sejam submetidas a homologação dos colegiados (arts. 28, XXXII, e 33, X); e a dispensabilidade do aviso de recebimento em mão própria nas comunicações processuais, bastando a confirmação da entrega no endereço do destinatário (art. 179, II). Todas essas matérias estão detalhadas e analisadas na Parte II do Parecer.

13. Pretende-se, com o texto proposto, dotar o Tribunal de um documento consolidado em que esteja presente a normatização dos assuntos referentes não apenas à competência, jurisdição e funcionamento da Corte e de seus membros, mas também as normas processuais e procedimentais necessárias ao processamento das matérias submetidas à sua deliberação.

14. Não é demais salientar que o projeto ora proposto teve como limitador a legislação atual, em especial a Lei Orgânica do TCU, a qual está a merecer aperfeiçoamentos depois de dez anos de vigência.

15. São duas as premissas que, a meu ver, orientaram os trabalhos de todos quantos colaboraram para a elaboração deste projeto de Regimento: agilização dos trabalhos do Tribunal, mediante a simplificação e racionalização de procedimentos,

com a eliminação de etapas desnecessárias; e a facilitação dos trabalhos dos usuários da norma.

16. Apresento, a seguir, as inovações mais significativas introduzidas no projeto:

- 1) Competência: Inclusão de competências atribuídas ao Tribunal pela Legislação extravagante;
- 2) Competência: Aumento da competência das câmaras;
- 3) Presidente: Estabelecimento, como regra, da competência do Presidente para solução de processos administrativos, facultada a sua submissão ao Plenário no caso de processo relevante;
- 4) Presidente: Competência para a aprovação das atas das sessões, complementada pela homologação do colegiado;
- 5) Ministros: Incorporação do entendimento do STF em relação à composição do Tribunal;
- 6) Exclusão de dispositivos redundantes em relação à Constituição ou à Lei Orgânica como os requisitos para a investidura de ministros;
- 7) Ministros: Fixação de normas para o processo de verificação de invalidez de ministro;
- 8) Secretaria: Exclusão de dispositivos eminentemente mutáveis, como os referentes à estrutura da Secretaria do Tribunal;
- 9) Deliberações e Jurisprudência: Melhoria da sistematização com a criação de título específico e a consolidação de disposições dispersas no Regimento;
- 10) Deliberações e Jurisprudência: Criação de capítulo referente à elaboração, aprovação e alteração de atos normativos – consolidando normas dispersas -;
- 11) Deliberações e Jurisprudência: Unificação do instrumento em que se materializam as deliberações dos Colegiados – Acórdão;
- 12) Deliberações e Jurisprudência: Criação de capítulo referente ao incidente de uniformização de jurisprudência, tendo em vista a extinção do recurso de divergência;
- 13) Sessões: Inversão da ordem de votação que, a exemplo dos Tribunais Superiores, se iniciará pelos ministros mais novos (ou auditores convocados) e terminará pelos mais antigos, conferindo a esses a prerrogativa de decidir questões polêmicas;
- 14) Sessões: Possibilidade de declaração de voto dos ministros que se considerem habilitados, mesmo que haja pedido de vista na fase de julgamento do processo;
- 15) Pauta: desobrigatoriedade de publicação no DOU de inclusão em pauta de processos referentes a medidas cautelares, atos normativos, administrativos e solicitações do Congresso Nacional;

- 16) Relação: reestruturação e sistematização do capítulo, com a ampliação das hipóteses de deliberação por Relação, como o não-conhecimento de recursos, representações, denúncias;
- 17) Relação: Criação de Relação de Plenário;
- 18) Processo: Criação de Título com a sistematização de disposições já existentes no Regimento ou em normas esparsas e a criação de outras - definição de partes, ingresso de interessado, distribuição, instrução, tramitação, defesa, provas, pedido de vista, sustentação oral, arquivamento, nulidades, comunicações, certidões e prazos;
- 19) Processo: Ampliação dos meios admissíveis para a realização de comunicações processuais, com vistas à sua agilização;
- 20) Processo: Dispensa do aviso de recebimento em mão própria, bastando a comprovação de entrega da carta no endereço do destinatário;
- 21) Processo: Mitigação do formalismo moderado do processo do Tribunal com a instituição da preclusão consumativa e temporal;
- 22) Reconhecimento do direito de que o advogado da parte tenha carga do processo, assim como vista e cópia de processos que lhe possam auxiliar na defesa de causa, em face do estatuto da OAB e de reiteradas decisões do STF;
- 23) Contas: Fixação do entendimento de que o julgamento das contas ordinárias impede a imposição de multa ou débito ao mesmo responsável em outro processo, devendo as irregularidades serem apuradas por meio de recurso de revisão;
- 24) Contas: Incorporação da norma extravagante vigente estabelecendo a rejeição das alegações de defesa apenas quando presentes os requisitos (recolhimento do débito, boa-fé e inexistência de outra irregularidade) para o julgamento pela regularidade com ressalva;
- 25) Contas do Governo da República adequação do capítulo em face da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 26) Fiscalização e Julgamento: Criação de dispositivo instituindo a fixação do débito por estimativa;
- 27) Fiscalização: Criação de capítulo referente a outras fiscalizações atribuídas ao Tribunal pela legislação extravagante;
- 28) Fiscalização: criação do monitoramento como instrumento fiscalizatório;
- 29) Fiscalização: Reestruturação e melhoria da sistematização do capítulo referente a inspeções, auditorias, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos;
- 30) Fiscalização: Criação de capítulo referente a representações;
- 31) Atos sujeitos a registro: Definição do prazo decadencial de cinco anos para a revisão do ato já apreciado, salvo comprovada má-fé;
- 32) Consulta: redução do número de agentes legitimados a efetuar consultas ao Tribunal;

- 33) Consulta: incorporação da “pertinência temática” como requisito para conhecimento da consulta;
- 34) Sanções: Estabelecimento de maior gradação da multa aplicada por reincidência, em relação à aplicada pelo primeiro descumprimento de decisão do Tribunal;
- 35) Sanções: Explicitação de comando segundo o qual as multas aplicadas por descumprimento de diligência, obstrução ao livre exercício de fiscalização, sonegação de documento, descumprimento ou reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal prescindem de prévia audiência dos responsáveis, desde que a possibilidade da aplicação de sanção esteja alertada na comunicação respectiva;
- 36) Recursos: Reestruturação e melhoria da sistematização do título;
- 37) Recursos: Fixação do prazo de 1 ano para a irrevisibilidade absoluta em razão de fatos novos (Regimento vigente: prazo em aberto; Projeto: prazo de 20 anos);
- 38) Recursos: Extinção do recurso de divergência;
- 39) Recursos: Definição de regra segundo a qual a apresentação de recurso, ainda que não conhecido, gera preclusão;
- 40) Recursos: criação de capítulo referente a agravo, até então previsto em norma extravagante;
- 41) Criação de título para tratar de fixação de coeficientes e participações constitucionais, anteriormente disciplinados no título das disposições gerais e transitórias;
- 42) Redução do número de disposições gerais e transitórias.

## OBSERVAÇÕES FINAIS

Cumpre ressaltar que este novo Regimento Interno, embora incorpore avanços processuais e alterações que objetivam o aperfeiçoamento e a celeridade dos procedimentos, teve como fator limitante da incorporação de outras modificações necessárias a legislação vigente, que também está a merecer atualização e modernização.

Para tanto, considero fundamental determinar a realização, por uma comissão de alto nível, de estudos e formalização de proposta de atualização da Lei Orgânica e da legislação correlata, a ser remetida ao Congresso Nacional.

De se ressaltar que, além das modificações propostas por emendas, também foram feitas diversas pequenas alterações no texto inicial do projeto, sem qualquer comprometimento do significado dos dispositivos. Referem-se à pontuação (exagero de vírgulas), à restrição do uso de letras iniciais maiúsculas, à diminuição de plurais desnecessários, à retirada de termos inúteis (“deste Regimento”, “deste artigo”, “anterior”), à substituição de termos latinos por portugueses, quando existentes (“*quorum*” por “quórum”, “*ex officio*” por “de ofício”) e a moderadas correções gramaticais (“dentre ministros” por “entre ministros”).

Finalmente, não apenas por mero cumprimento do protocolo, quero agradecer, indistintamente, a todos aqueles que colaboraram com o presente trabalho.

Por dever de justiça, entretanto, não posso deixar de nomear os meus assessores Paulo de Tarso Damásio de Oliveira e Ricardo Gaban Fernandes. Eles foram os responsáveis por dar curso, com competência indiscutível, a este imenso trabalho no âmbito de meu gabinete. Lamentavelmente, o Paulo não pôde ver o seu trabalho concluído, mas todos somos testemunhas de sua exemplar dedicação.

Requeiro, assim, que sejam registrados nos assentamentos funcionais desses servidores um elogio, enviando-se à família do Paulo de Tarso comunicação acerca desse fato.

## RESOLUÇÃO Nº 155, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002<sup>1</sup>

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 73 e 96, inciso I, alínea *a*, da Constituição Federal e os arts. 1º, inciso X, e 99 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, cujo inteiro teor consta do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º A Presidência do Tribunal nomeará comissões encarregadas da atualização e revisão das normas atuais, a fim de adequá-las às novas disposições do Regimento Interno.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 04 de dezembro de 2002.

VALMIR CAMPELO  
Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 09/12/2002.